CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

UBIQUE PATRIA MEMOR

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 LEGISLATIVO

Autógrafo Nº 49/2013

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 26 de junho de 2013	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 26 / 06 / 2013
NATUREZA: Projeto de Lei nº 54/2013	Ao Ver. Fernando Martins p/ Exarar Parecer ao PL Nº 54/2013. Em: 02/07/2013 Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Vereador Artêmio Costa	À Advocacia p/ Exarar Parecer 02.07.13 Retirado de pauta pelo autor. Em 10/07/13. Prof. Roger Correa Presidente
ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."	À Advocacia Geral p/ inserir emenda ao PL Nº 54/2013 Em: 20/08/2013 Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac

À(s)Comissão(ões)
CCJ, SAÚDE E EDUCAÇÃO
Em 26/06/13
Roger Correa
Presidente CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO 03.

PROJETO DE LEI N.º 54 /2013.

EMENTA: **"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo 01 (um) curso teórico prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º - Caberão as Secretarias Municipais da Saúde e da Educação a formulação e diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso ao tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO,** 26 de Junho de 2013.

Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

RECEBIDO
Em: 26/06/13
Marcelo Macedo
1º Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
03
LEGISLATIVO
fls.

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

JUSTIFICATIVA

Muitos professores desconhecem as principais regras de manutenção de seu principal instrumento de trabalho - a voz.
O uso excessivo da voz, a grande competição sonora em sala de aula, a postura ao falar, o convívio, em alguns casos, com o pó de giz e outros, tornam o professor um grande candidato a disfonia - alterações da qualidade vocal.
O uso correto da voz deveria ser matéria integrante da grade de formação deste profissional, mas como isso dificilmente acontece, segue abaixo as regras de higiene vocal capazes de assegurar a boa voz.

Os procedimentos básicos que preservam a saúde vocal decorrem da manutenção simples dos hábitos a seguir:

- Beber água frequentemente (8 copos por dia), para hidratar as pregas vocais;
- Procurar não ingerir bebidas alcoólicas, elas agridem as cordas vocais, sobretudo as destiladas, como por exemplo: pinga, conhaque, vodca etc;
- Não fumar, pois o cigarro provoca tosse, pigarro, irritação, aumento de secreção e infecções, que são fatores de agressão.
- Evitar os excessos orais: gritos, pigarreios, tosse constante, rir ou falar alto.
- Não sussurrar, porque ao contrário do que pode parecer, o esforço ao aparelho fonador para sussurrar é maior e mais desgastante do que para se falar normalmente.
- Evitar ambientes com ar condicionado, pois esse aparelho causa ressecamento ao trato vocal.
- Alimentação com fibras.
- Gargarejar suavemente, com água morna e uma pitadinha de sal, pois isto ajudará na hidratação da região da garganta.
- Evitar falar longamente e sem interrupções.
- Ficar atento aos ruídos da sala. Procurar não competir com o ruído externo e usar microfone se necessário.

Por fim, enquanto estiver falando, mantenha a postura do corpo ereta, e o ângulo de 90º entre o queixo e o pescoço para que a voz projete-se livremente.

Lembrando que essas dicas são preventivas. Caso a pessoa apresente rouquidão, soprosidade ou perda de voz há mais de duas semanas, procurar um fonoaudiólogo para uma avaliação e orientação

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 04

Ademais, requeiro aos Nobres Pares, após parecer das Comissões Permanentes, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO,** 26 de Junho de 2013.

Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

Parecer nº. 61 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº. 054/2013 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autoria: Ver. Artemio Costa
Relator: Ver. Fernando Martins

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, o projeto de lei de autoria parlamentar de nº 54/2013, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.

São finalidades da proposta abranger assistência preventiva na rede pública de saúde, com a realização de pelo menos 01 curso teórico prático anual, objetivando orientar os professores sob o uso adequado da voz.

Também constam disposições que incumbem as Secretarias Municipais de Saúde e da Educação a formulação e diretrizes para viabilizar a plena execução do programa municipal instituído.

Por fim, o programa tem caractere eminentemente preventivo, entretanto, caso seja detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso ao tratamento fonoaudiólogo e médico.

III - ANALISE.

De pronto afastamos qualquer vinculação da matéria à organização administrativa da Prefeitura, expediente bastante usado no seio do Executivo para vetar propostas semelhantes a esta. É que toda vez que o Legislativo estabelece uma regra de efeito geral por meio de lei em sentido formal, o Prefeito, sob argumentos poucos convincentes a rejeita, alegando reserva de iniciativa a ele outorgada, consoante dispõe o art. 36, II da Lei Orgânica.

Em que pese às diversas tentativas demandadas do Executivo sobre o que é ou não matéria de cunho administrativo, esta Comissão sempre se rebelou e rechaçou essas interpretações ortodoxas e fora do contexto da Carta Cidadão de 1988.

Em sendo assim, a proposição pode ter origem parlamentar, sem que isso lhe sobreponha algum vicio de ordem formal ou material.

Nesta senda o projeto da lavra do ilustre Vereador Artemio Costa se reveste de constitucionalidade e legalidade, podendo seguir regular tramitação.

Na questão de mérito, devemos salientar que o programa ora constituído tem caráter preventivo e, por tal razão, tende a diminuir a frequência de profissionais da educação que fazem uso da voz em hospitais e clínicas, ao

passo que melhora seu estado de saúde e evita que haja descontinuidade das aulas durante o período letivo.

Enfim, a proposta vai ao encontro dos anseios dos professores e representa um grande beneficio para o corpo discente.

III -VOTO.

Pelo exposto, votamos pela aprovação integral do Projeto de Lei de nº 54/2013.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2013.

Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 54/2013.

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck _____ (contrário) obs: deve ser anti projeto
Eliane Sinhasique _____
Clézio Moreira _____
Membros Suplentes:
Fernando Martins _____
Juracy Nogueira _____

Eliane P. Sinhasique
Vereadora/Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 02 /2013

Da COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº. 054/2013 que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autoria: Artemio Costa
Relator: Ver. Rose Costa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 54/2013, oferecido à apreciação da Câmara Municipal de Rio Branco, em 26 de junho do ano corrente, foi distribuído às Comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio ambiente e de Justiça e Redação Final.

De acordo com o disposto no art. 127 do Regimento da Câmara Municipal, a proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas.

II – ANALISE.

O Projeto de Lei em exame dispõe sobre a instituição, nas redes públicas de ensino do município, do Programa de Saúde Vocal do Professor. Esse programa deverá abranger ações de:

- prevenção,
- capacitação: treinamentos semestrais ministrados por fonoaudiólogos com orientação sobre saúde vocal e uso adequado da voz, e
- atendimento fonoaudiólogo para reabilitação dos professores acometidos por disfonia.

Conforme a justificação do autor, o Programa de Saúde Vocal do Professor tem como objetivo prevenir a ocorrência de prejuízos à saúde vocal dos profissionais da educação e promover seu bem-estar no trabalho e a melhoria de sua qualidade de vida.

Em consequência, o Programa deverá contribuir para a redução de afastamentos e readaptações de professores, tanto no que se refere ao número de profissionais quanto ao tempo da licença médica.

Apesar de não se ter um dado concreto a nível do Município de Rio Branco, segundo se pode colher das estatísticas nacionais, os professores constituíram uma das categorias mais afetada por afastamentos decorrentes de distúrbios da voz em sentido amplo, incluídas as doenças das cordas vocais e da laringe, bem como laringites e laringotraqueites crônicas.

É evidente que esses distúrbios levam ao um número significativo de licenças médicas requeridas durante o ano e o quadro se agrava ainda mais

nos casos agudos em que a licença se entende a período entre 15 e 30 dias.

A mais, com a implementação do Programa de Saúde Vocal e consequente diminuição do número de licenças médicas por distúrbios vocais, as despesas com contratações de substitutos para professores legal e temporariamente afastados do exercício de suas funções nas escolas públicas locais tendem a abaixar.

Finalmente, sendo a voz o principal instrumento de trabalho do professor, adequada atenção à sua saúde vocal deverá contribuir de forma efetiva para a aprendizagem do aluno, o qual, entre outros fatores, depende da correta comunicação com seu professor em sala de aula. Portanto, estaremos, assim, corroborando com a melhoria da qualidade do ensino público em nosso País.

III - VOTO.

Ex positis, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº 54/2013.

Vereadora Roseli Costa
Relatora

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº. 54/2013.

Presidente:
Roseli Costa _____
Vice – Presidente:
Maria das Graças Lima Ferreira _____
Membros Titulares:
Fernando Martins _____
Roselane Jardim _____
Alonso Andrade _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 48 /13
Projeto de Lei nº 54/2013
Autoria: Ver. Artemio Costa
Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 54/2013, de autoria do Vereador Artemio Costa que **"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 22 de agosto de 2013.

REDAÇÃO FINAL

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo 01(um) curso teórico prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art.3º- Caberão as Secretarias Municipais de Saúde e da Educação a formulação e diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art.4º- O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso ao tratamento fonoaudiológico e médico.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 30(trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", _____, de agosto de 2013.